



RETENÇÃO TRIBUTÁRIA - RPV - PRECATÓRIO

Portaria Nº 21/2022

O Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 357 do Código de Normas, "O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor";

CONSIDERANDO que, conforme previsto no artigo 93, "e", XIV, da Constituição Federal, "O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor";

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o serviço da Secretaria e de diminuir as movimentações processuais, com o escopo de reduzir o tempo de tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 46 da Lei 8541/1992, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário";

CONSIDERANDO que, conforme artigo 3º do Decreto Judiciário 382/2020, cabe à parte executada indicar eventuais valores das retenções de contribuição previdenciária e de imposto de renda devidos em relação ao valor principal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Em execuções ou cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública, caso o ente público responsável pelo pagamento não se oponha ao pedido executivo, de forma expressa ou tácita, e não se manifeste sobre eventual retenção tributária, deverá a Secretaria intimá-lo para, no prazo de 5 dias, informar se há retenção tributária e, em caso positivo, apontar o valor.

Artigo 2º. Após, deverá ser cientificada a parte credora, com prazo de 5 dias.

Artigo 3º. Não havendo impugnação ou ocorrendo a renúncia ao prazo, tornem conclusos imediatamente.

Artigo 4º. Esta portaria tem vigência a partir da data da publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Cumpra-se.

Santo Antônio da Platina, 14 de julho de 2022.

JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA

Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6569701